



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 106/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2021
PROCESSO: 9744/2021**

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
ENDEREÇO:	AVENIDA MUTINGA, Nº 3.800, PIRITUBA, CEP 05110-902, SÃO PAULO/SP.
CNPJ Nº:	01.449.930/0001-90
E-MAIL	Fast.track.br.team@siemens-healthineers.com
TELEFONE:	(11) 3908-5683 / 0800 055 4838
REPRESENTANTE LEGAL	EDUARDO DE MEDEIROS LIMA
CART. IDENT:	286.305.91 SSP/SP
CPF:	289.939.668-42
REPRESENTANTE LEGAL	MÁRIO FONTENLA MERLIN
CART. IDENT:	30784965 SSP/SP
CPF:	326.970.618-94

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Aquisição e Instalação do TUBO DE RAIOS X no tomógrafo Somatom Scope N/S:97091 da marca Siemens, instalado no Hospital Regional Pedro Garcia Moreno (Regional de Itabaiana), conforme relacionado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno, situado na Av. Treze de Junho, 776 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-000.

O material deverá ser entregue em conformidade com as características definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor global do contrato é de até 381.816,44 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), pelo fornecimento e instalação conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TUBO RAO XTHA DURA 202MV E INSTALAÇÃO	01	381.816,44	381.816,44

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva aquisição do produto, após liquidação da obrigação.

A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela CONTRATADA, no ato da prestação do serviço no HRI, para fins de atesto, acompanhada do relatório de serviço e das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativo a prestação do serviço.

Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- Número do instrumento contratual dado pela SES;
- Equipamento de referência;
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- Número da nota de empenho;
- Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.
- A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a execução da entrega e instalação do material, de acordo com termo de referência e proposta aprovada, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O serviço deverá ser realizado no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, no Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno, situado na Av. Treze de Junho, 776 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-000, mediante agendamento prévio por meio de telefone e/ou e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência, com o responsável da unidade, e-mail: antoniojose.santos@fhs.saude.se.gov.br com cópia para cequip.saude@saude.se.gov.br;

5.2 Todo e qualquer tipo de material necessário para avaliação e realização do serviço contratado, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3 A garantia do tubo segue o modelo prorata;

5.4 A CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório com: identificação e assinatura de seu emissor, identificação e assinatura do responsável da unidade por acompanhar o serviço, a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA/SE do serviço a ser realizado.

A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o serviço em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental.

Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Todas as despesas relativas aos serviços são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias para visita técnica.

7.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;

Notificar previamente CONTRATADA, quanto à aplicação de penalidades;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) Após o trigésimo dia de atraso, 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações jurídicas ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato a ser firmado as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do Contrato a ser firmado a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADO livre acesso à localidade e ao equipamento objeto do serviço deste Projeto Básico, mantendo o equipamento à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para reinstalação e testes de verificação;

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;

Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;

Colocar à disposição da empresa a ser **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre os Equipamentos, incluindo, manuais, plantas e dados sobre os serviços;

Designar funcionário para assistir ao técnico da empresa a ser **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;

Notificar, por escrito (email, fax, ofício, comunicação externa), à empresa a ser **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2021** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Virtual nº 9744/2021



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF 201.812.215-00, devidamente credenciado para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2021.

Electronically signed by:
MÉRCIA SIMONE FEITOSA
DE SOUZA
Reason: Document Execution
Date: Sep 27, 2021 10:42
ADT

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

Electronically signed by:
Eduardo de
Medeiros Lima
Date: Sep 27,
2021 11:49 ADT

EDUARDO DE MEDEIROS LIMA

Mário Fontenla Merlin
326.970.618-94

Electronically signed by: Mário
Fontenla Merlin
Reason: Document
Execution
Date: Sep 27, 2021
12:02 ADT

MÁRIO FONTENLA MERLIN

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Electronically signed by:
Sônia Maria Melo Freire
Reason: Document
Execution
Date: Sep 27, 2021
11:51 ADT

CPF:

Electronically signed by: Ivan
Correia Lima
Coqueiro
Date: Sep 27,
2021 12:07 ADT

CPF: 470.018.038-20